

Autorização n.º CIM-TTM/IM/0003/2016
para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A empresa **Empresa Alfandeguense S.A.** com sede em Av. Dr. Sá Carneiro, 5350-005 Alfândega da Fé, titular do NIPC 500095817 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200077, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

- Linha com O/D em Alfândega da Fé Escolas e Mirandela;
- Linha com O/D em Macedo de Cavaleiros e Parada;
- Linha com O/D em Arcas e Torre de D. Chama;

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

Prazo de validade da autorização: até 14/12/2017

Emitida em Bragança, em 14/12/2016



Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM
**Terras de
Trás-os-Montes**
Comunidade Intermunicipal

(Américo Jaime Afonso Pereira)